



Prefeitura Municipal de Mirai

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005

“Altera a Lei Complementar nº 008/2003 e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 21 da Lei Complementar nº 008/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os ocupantes de cargos em comissão, em qualquer de seus níveis, constantes do Anexo I, serão considerados exonerados de seus cargos, a partir do último dia de mandato, de quem promoveu sua nomeação.

§ 1º - A exoneração se dará por ato do Chefe do Executivo ou compulsoriamente por esta Lei;

§ 2º - Os servidores efetivos que estiverem ocupando cargos em comissão voltarão, automaticamente, a ocupar seus cargos de origem.”

Art. 2º - Fica acrescido a Lei Complementar nº 008/2002, o art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21 A – Os servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo com Função Gratificada, constantes do Anexo VIII, serão automaticamente destituídos da função gratificada que exercem, a partir do último dia de mandato, de quem promoveu sua nomeação.”

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 19, o § 2º, renumerando o parágrafo único para “parágrafo 1º”:

“Art. 19 -

§ 1º -

§ 2º - A remuneração dos ocupantes de cargo em comissão, constantes do Anexo I, Grupo de Chefia, poderá ser acrescida de gratificação de dedicação exclusiva, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão ocupado.”

Art. 4º – O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2002, passa a a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Modalidade de Recrutamento
01- Grupo de Direção Superior - DS				
Controle Municipal	DS 01	01	CC- 02	Amplio
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	DS 02	01	CC- 01	Amplio



Prefeitura Municipal de Miraf

Secretaria Municipal de Administração	DS 03	01	CC- 01	Amplo
Secretaria Municipal de obras e Serviços	DS 04	01	CC- 01	Amplo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	DS 05	01	CC- 01	Amplo
Secretaria Municipal de Fazenda	DS 06	01	CC- 01	Amplo
Secretaria Municipal de Assistência Social	DS 07	01	CC- 01	Amplo
Secretaria Municipal de Saúde	DS 08	01	CC- 01	Amplo
02- Grupo Assessoramento - AS				
Assessor Jurídico	AS 01	01	CC- 03	Amplo
Assessor Contábil	AS 02	01	CC- 03	Amplo
Assessor Técnico Educacional	AS 03	01	CC- 04	Amplo
Secretário do Gabinete do Prefeito	AS 04	01	CC- 04	Amplo
03- Grupo de Chefia - CH				
Chefe de Divisão	CH 01	15	CC- 04	Amplo
Chefe de Seção	CH 02	15	CC- 05	Amplo
Diretor de Estabelecimento Escolar I	CH 03	03	CC- 04	Amplo
Diretor de Estabelecimento Escolar II	CH 04	04	CC- 05	Amplo
Coordenador de Serviço I	CH 05	15	CC- 06	Amplo
Coordenador de Serviço II	CH 06	15	CC- 07	Amplo
Vice Diretor Escolar	CH 07	04	CC- 06	Amplo
Total		83		

Art. 5º - O Anexo II-C da Lei Complementar nº 008/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-C				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
III – Grupo de Nível de Ensino Fundamental				
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Carga Horária
Auxiliar de Enfermagem	EF 01	20	P 08	40:00 HS P/SEM
Auxiliar Administrativo	EF 02	40	P 06	40:00 HS P/SEM
Almoxarife	EF 03	02	P 03	44:00 HS P/SEM
Agente Comunitário de Saúde	EF 04	35	P 01	40:00 HS P/SEM
Telefonista	EF 06	02	P 04	40:00 HS P/SEM
Auxiliar de Odontólogo	EF 05	06	P 01	40:00 HS P/SEM

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miraf - MG, 03 de fevereiro de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal